



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CONTRATO Nº 005/2022



CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA DORIETTO E DORIETTO SERVIÇOS E MANUNTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - CNPJ: 26.153.727/0001-00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **Gilberto Chediack Leitão Torres**, e a empresa **DORIETTO E DORIETTO SERVIÇOS E MANUNTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, situada na Rua Alberto de Oliveira Filho, nº 43, Santíssimo, Rio de Janeiro RJ, CEP: 23.012-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.153.727/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Anderson Luís Machado Dorietto** (sócio - gerente), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente com fundamento no **processo administrativo nº 048/2022**, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, em especial os artigos 23 e 24, com destaque ao Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações subsequentes, têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei 8.666/1993, com destaque ao Decreto nº 9.412/2018, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela proposta da Contratada, pelas disposições deste Contrato, e por fim o contido no procedimento administrativo nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção



preventiva e corretiva de elevador da marca: DAIKEN, tipo plataforma com capacidade de 210 quilogramas, 02 (duas) paradas, potência de 01 (um) Horse Power, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí para acessibilidade ao Plenário da CMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

Parágrafo primeiro: Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador do tipo plataforma para pessoas com deficiência, inclusive com o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários para essa finalidade e que venham a manter esses equipamentos em perfeito e contínuo funcionamento.

Parágrafo segundo: O equipamento sujeito à manutenção e que se encontra instalado na sede da Câmara Municipal de Itaguaí, localizada à Rua Amélia Louzada, 277, centro, Itaguaí RJ, e o constante a seguir:

1(um) elevador tipo plataforma, marca DAIKEN, com capacidade para 210 quilogramas, com 2(duas) paradas, para o uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo terceiro: Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada através de visitas mensais programadas ao local onde se encontra instalado o equipamento, independentemente de chamadas da CMI, com o mínimo de uma visita mensal durante o prazo de vigência do contrato, quando será inspecionado e avaliado esse equipamento, devendo ser efetuados os ajustes, as regulagens, a limpeza e a lubrificação que se fizerem necessários à continuidade do seu perfeito funcionamento.

Parágrafo quarto: Quanto da realização da manutenção preventiva, o pessoal técnico da CONTRATADA registrará os horários de chegada e de saída na sede da CMI em livro próprio disponível na Seção de Manutenção e Transporte desta, a qual acompanhará o desenvolvimento dos serviços executados.

Parágrafo quinto: Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos detectados, e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes. Seja pela substituição dos elementos avariados. A manutenção



corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo sexto: A manutenção corretiva do equipamento será realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pela fiscalização da CMI. Os procedimentos referentes aos registros de entrada e de saída do local dos serviços e o acompanhamento dos trabalhos são os mesmos descritos no **Parágrafo quarto**.

Parágrafo sétimo: A Administração da CMI ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivadas pela CONTRATADA durante os dias úteis, assim como no caso de manutenção corretiva emergencial que ocorra fora dos horários de funcionamento normal da CMI.

Parágrafo oitavo: Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA, deverá emitir para Administração da CMI um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo seu engenheiro responsável, nele estando discriminados: **o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso; os quantitativos e as especificações completas das peças substituídas.** A emissão desse relatório não poderá atrasar o desenvolvimento do trabalho de reparo do equipamento danificado.

Parágrafo nono: A CONTRATADA não se encontra obrigada a garantir o funcionamento do equipamento em casos de: **ato de vandalismo; infiltração de água no poço (quando existir); utilização do equipamento para fins diferentes daqueles a que se destina; quedas ou sobrecargas de tensão elétrica ou frequência (5% normal) ou falta de energia elétrica e deflagração de incêndio em qualquer parte do edifício.**

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Parágrafo primeiro: Assumir, como exclusivamente seus: os riscos, as despesas decorrentes da boa tecnicamente perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



subordinados, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da CMI e de terceiros.

Parágrafo segundo: Atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas consecutivas aos chamados para manutenção corretiva do equipamento instalado na sede da CMI. Caso a normalização do funcionamento do equipamento avariado exceda a 8 (oito) horas consecutivas contadas a partir do chamado, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração da CMI, dependendo do dia ou do horário do atendimento, por ligação telefônica, por correio eletrônico ou por escrito, a previsão do término dos serviços de reparo.

Parágrafo terceiro: atender imediatamente ao chamado da fiscalização da CMI, no caso de acidente ou de passageiro preso no equipamento.

Parágrafo quarto: Informar à Administração da CMI a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

Parágrafo quinto: Executar os serviços por meio de profissionais especializados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, utilizando todo o equipamento de proteção individual (E.P.I) necessário e observando as medidas de segurança definidas por norma técnica, assumindo total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a fiscalização da CMI paralisar o trabalho de manutenção até que todas as medidas de segurança sejam adotadas, ou mesmo exigir a substituição e retirada daqueles profissionais da CONTRATADA cujas condutas sejam consideradas inconvenientes.

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a CMI que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra, o material, as peças, os componentes e os acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive toda e qualquer desmontagem, montagem, ajuste, reparo,



substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e bota-fora de sobras de peças e de material utilizado, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo sétimo: Utilizar material, peças, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços, observados todos os procedimentos técnicos recomendados e que resultem no máximo de segurança e, conseqüentemente, previnam a ocorrência de acidentes e danos que possam ser ocasionados à CMI ou a terceiros.

Parágrafo oitavo: Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CMI, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo nono: Reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da CMI.

Parágrafo décimo: Supervisionar e acompanhar por meio de engenheiro mecânico, todos os trabalhos realizados no equipamento pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CMI.

Parágrafo décimo primeiro: Proceder a substituição e aplicação, sem quaisquer ônus adicionais para a CMI, de todas as peças, os componentes e acessórios danificados ou de reposição do equipamento, por outros idênticos, novos e devidamente aprovados pela fiscalização da Administração da CMI, bem como, o óleo e a graxa lubrificante empregados no equipamento, com exceção daqueles itens estabelecidos no Termo de Referência como sendo obrigação da CMI.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar por escrito à Administração da CMI imediatamente após cada visita realizada ao equipamento e suas instalações, o serviço realizado, os quantitativos e as especificações dos materiais, peças,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



componentes e acessórios utilizados, acrescidos das eventuais observações. Caso o equipamento não possa funcionar por qualquer motivo, a Administração da CMI deverá ser informada sobre as providências que estão sendo adotadas e o tempo estimado para sua execução, o qual não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas consecutivas, a contar do início do atendimento para que o funcionamento normal do equipamento avariado seja restabelecido.

Parágrafo décimo terceiro: Apresentar sem ônus adicional a CMI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA-RJ, referente à realização dos serviços contratados.

Parágrafo décimo quarto: Manter em seu estoque todo o material de reposição e de consumo permanente e usado com maior frequência, tais como: fusíveis, escovas, terminais, correias, graxas, óleos lubrificantes, solventes, estopas, lixas, pincéis, produtos de limpeza e demais itens utilizados no serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

Parágrafo décimo quinto: Acompanhar através de um técnico a ela vinculado, quando for o caso, a execução pela CMI dos serviços de alvenaria, estruturas de concreto, metálicas e de pintura de caixa corrida e do poço do equipamento, além da execução de outros itens definidos como sendo de competência da CMI.

Parágrafo décimo sexto: Entregar mensalmente à Administração da CMI em 2 (duas) vias devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas, as fichas de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

Parágrafo décimo sétimo: Entregar à Administração da CMI, no primeiro mês de Vigência do contrato, a programação do serviço para os meses seguintes de duração do ajuste.

Parágrafo décimo oitavo: Observar os seguintes dias e horários para prestação dos serviços:

a) manutenção preventiva mensal: segunda a sexta-feira (salvo feriados e dias de ponto facultativos), no horário compreendido entre 8h e 18h.



b) manutenção corretiva: segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 22h; aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, no horário compreendido entre 8h e 20h; em caso de acidente ou de pessoa presa no equipamento imediatamente após o chamado, seja qual for o dia e horário.

Parágrafo décimo nono: Manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.

Parágrafo vigésimo: Manter no que couber, o poço, a caixa de corrida do equipamento e os locais de trabalho sempre limpos e em ordem.

Parágrafo vigésimo primeiro: Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais, decorrentes dos serviços prestados. A cobertura do seguro deverá abranger todo o período de vigência do contrato. No caso de aditivos ou prorrogações, o seguro também deverá ser renovado por iguais períodos e sob as mesmas condições.

Parágrafo vigésimo segundo: A cópia do seguro citada no **Parágrafo vigésimo primeiro**, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CMI no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro: Fornecer à CMI os livros de registros de ocorrência, no modelo exigido pelas normas legais cabíveis.

Parágrafo vigésimo quarto: Realizar em conjunto com a fiscalização da CMI, ao término do contrato ou dos seus termos aditivos, ou sempre que necessário, uma inspeção no equipamento e nas suas respectivas instalações. Finalizada a inspeção, caberá a CONTRATADA a emissão de um relatório técnico conclusivo assinado pelo seu engenheiro responsável, informando as condições gerais das instalações e do equipamento inspecionado, devendo ser corrigidas, também pela CONTRATADA, as anomalias, irregularidades e avarias porventura existentes, sendo esta uma condição para o fornecimento, pela CMI do "Termo de Recebimento" dos serviços e para a liberação da fatura correspondente, sem prejuízo, no caso do não atendimento desta condicionante da multa contratual.



Parágrafo vigésimo quinto: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CMI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato assinado, uma relação contendo os nomes do pessoal técnico a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, no seguinte quantitativo mínimo: 1 (um) Engenheiro Mecânico (com curso superior em Engenharia Mecânica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção preventiva e corretiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial, e 1 (um) Técnico (com ensino médio completo, curso técnico na área de mecânica, ou elétrica, ou correlatas, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção preventiva e corretiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial.

Parágrafo vigésimo sexto: Durante a execução do contrato, admitir-se-á na substituição dos profissionais a serem indicados na relação citada no **Parágrafo vigésimo quinto**, desde que os substitutos possuam formação e experiência equivalentes ou superiores, a serem previamente comprovadas junto à CMI.

Parágrafo vigésimo sétimo: Os profissionais mencionados no **Parágrafo vigésimo quinto** serão responsáveis pela execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – A CMI SE OBRIGA A:

Parágrafo primeiro: Permitir e facilitar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso ao equipamento e às suas instalações.

Parágrafo segundo: Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas no equipamento.

Parágrafo terceiro: Manter no que couber a caixa de corrida e o poço do equipamento livres e desimpedidos, não permitindo a deposição de material



estranho à sua finalidade e adotando todas as medidas necessárias a impedir a penetração de água nesses locais.

Parágrafo quarto: Manter limpos no que couber: marcos, alizares, testeiras, soleiras, portas, botoeiras e cabina do equipamento.

Parágrafo quinto: Substituir no que for aplicável ao equipamento e quando necessário:

- a) os cabos do circuito que alimentam o quadro de força e os disjuntores nele existentes;
- b) as chaves de proteção dos quadros de distribuição e os cabos dos circuitos que alimentam o equipamento;
- c) as lâmpadas ou luminárias da sua caixa de corrida e poço.

Parágrafo sexto: Providenciar a manutenção do extintor de incêndio específico do equipamento.

Parágrafo sétimo: Proceder no que couber, aos reparos necessários nas alvenarias e nas estruturas da caixa de corrida e do poço do equipamento, sempre com o acompanhamento de um técnico da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: Notificar a CONTRATADA a qualquer momento e sempre que necessário sobre a ocorrência de defeitos e irregularidades na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe um prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: Os recursos decorrentes da presente prestação de serviço ocorrerão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentaria existente no programa de trabalho **22 01 01.031.0001 2.173 3.3.90.39.00.00.00.00 0500**

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua aceitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI



definitiva pela CMI, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal corretamente preenchida, à Coordenadoria Geral de Planejamento e Orçamento da CMI.

- a) A CMI não efetuará em nenhuma hipótese pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CMI.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

Parágrafo quarto: O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMI a nota fiscal corretamente preenchida.

Parágrafo quinto: A CMI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especificamente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no **Parágrafo segundo** a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

Parágrafo sexto: O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação dos serviços, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Parágrafo sétimo: O pagamento efetuado não implicará ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de o início e o final do prazo da vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A Prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços**, o qual será o Gestor do contrato.

- a) Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao responsável pela **Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços**, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará após a atestação pela Administração da CMI de que os mesmos foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

Parágrafo terceiro: A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo quarto: A CMI se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo reincidir a contratação e aplicar as penalidades prevista em contrato e na legislação pertinentes.

Parágrafo quinto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para à CMI.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais)**, sendo pagos mensalmente no valor de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses, por se tratar de serviço continuado, a contar da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I- Advertência ;
- II- Multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de inadimplemento até o 30º (trigesimo) dia, calculada sobre o valor, global da contratação ;
- III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias ;
- IV- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ;
- V- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí pelo prazo de até 5 (cinco) anos ;
- VI- Rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

Parágrafo segundo: Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo terceiro: Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas no Parágrafo **primeiro**, nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

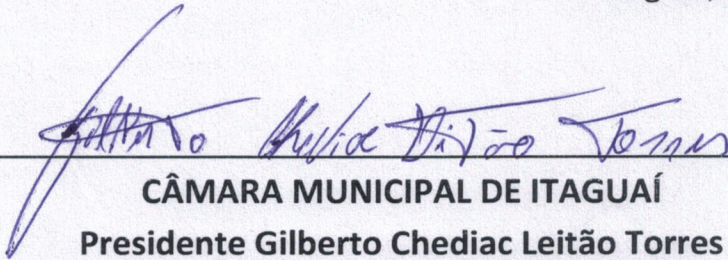


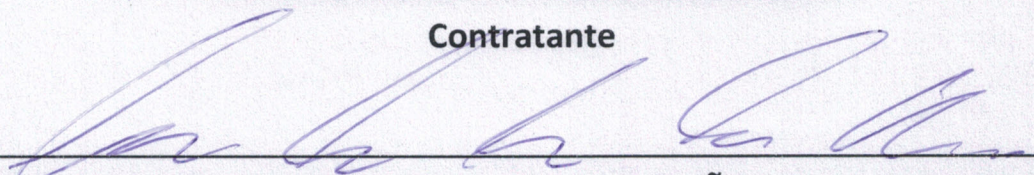
Parágrafo quarto: As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previsto em lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 15 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres
Contratante


DORIETTO E DORIETTO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Anderson Luís Machado Dorietto (sócio-gerente)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Leika de Brito Cavalcanti

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Nome: Roberta de Fátima Rocha

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 